



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Retirolândia-BA, com vigência do dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em observância ao art. 8º, I, da **Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Retirolândia se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Retirolândia/Bahia, mantendo em 2021 o mesmo valor pago em 2020, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

§ 1º. Os subsídios de que tratam esta Lei só poderão ser alterados por Lei Municipal obedecendo ao mesmo índice e a mesma data de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, observando as despesas gastas com o pessoal, conforme determinações legais.

§ 2º. O presidente da Câmara em razão das funções inerentes ao cargo que ocupa, poderá receber um salário diferenciado dos demais vereadores, até 20% (vinte por cento) do seu subsídio, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 2º, acrescido de suas alterações previstas no § 1º desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**




Art. 3º. O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do município.


Art. 4º. O vereador que pedir afastamento para resolver problemas particulares e de ordem pessoal não fará jus aos seus vencimentos mensais e outro vereador deverá ser convocado para assumir sua vaga.

Art. 5º. No caso de afastamento do vereador por motivo de doença, o suplente imediatamente deverá ser convocado para assumir sua vaga até que o INSS suspenda seu benefício, e ele retorne ao trabalho.


Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação em 1º de janeiro de 2021, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 22 de dezembro de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 22 de dezembro de 2020.


Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete